

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões


Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	05
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	22
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	27

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 07 de outubro de 2024

Publicação: Terça-feira, 08 de outubro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/011514/2024

## MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 248/2024-GJV

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO/CBLOQUEIO DE CONTAS, REFERENTE A IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/PI – DFCONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI

RESPONSÁVEL: TAIRO MOURA MESQUITA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Tratam os autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, em desfavor da Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí, sob a responsabilidade do Sr. Tairo Moura Mesquita, Prefeito Municipal, solicitando o imediato bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí em razão de irregularidades, não envio de documentos, na prestação de contas que resultaram na sua rejeição por este Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, referente ao exercício financeiro de 2024, conforme se verifica no anexo constante à peça nº 04, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2024.

Quanto à admissibilidade, verifico que estão presentes os pressupostos necessários ao conhecimento da presente demanda, nos termos dos arts. 96 da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e art. 235, do Regimento Interno do TCE/PI.

Para a concessão de medida cautelar, é imperioso observar que deve haver o cumprimento dos pressupostos essenciais para a concessão de medida de caráter extraordinário, quais sejam, do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. No caso de que se cuida, o *fumus boni iuris*, ou fumaça do bom direito, encontra-se presente nas irregularidades constatadas na documentação atinente à prestação de contas, documentos e informações relativas ao **exercício de 2024**, mostrando-se em desacordo com o dever precípuo do gestor de prestar contas na forma e no prazo legal. Com relação ao *periculum in mora*, ou perigo da demora, se situa no fato de que tais irregularidades revelam a inadimplência na entrega da prestação de contas, que gera fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos administrados.

Considerando o pedido da DFCONTAS, em conformidade com a informação constante no sistema Documentação Web acostada à peça nº 04, com **informações atualizadas do aludido sistema do TCE/PI nesta data** acerca da situação de inadimplência da referida prefeitura, **decido**:

1. **PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE BLOQUEIO DA CONTA 37802-X**, agência 2362-0 Banco do Brasil ou de qualquer outra que tenha recebido os recursos oriundos do pagamento do Precatório 0146869-46.2022.4.01.9198 da Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí, consoante previsão da Instrução Normativa nº 03/2024, do TCE-PI, com base no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/2009, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compõem a prestação de contas (Documentação Web), conforme peça de Representação da unidade técnica (peça nº 05).
2. Pela disponibilização desta decisão para fins de publicação;
3. Para que, após publicação em Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, encaminhem-se os presentes autos à Presidência deste Tribunal de Contas para fins de que sejam oficiados os bancos acerca do bloqueio das contas;
4. Para que, caso seja constatado o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização, que seja procedido o imediato desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte, sem necessidade de prévia manifestação do órgão ministerial;
5. Pelo retorno dos autos ao gabinete deste Relator, para o regular andamento do processo.

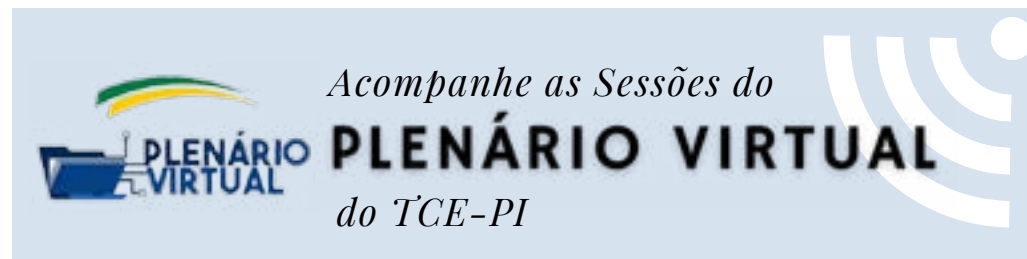
Teresina (PI), 07 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jackson Nobre Veras**

Conselheiro Substituto

Relator



## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 011162/2024:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS- PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

**RELATOR:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**RESPONSÁVEL:** EMPRESA CONSTRULIMPE ENGENHARIA E LOCAÇÕES (CNPJ Nº. 17.746.822/0001-19).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa Construlimpe Engenharia e Locações **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente contrarrazões ao Recurso de Reconsideração, constante no processo **TC nº 011162/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de outubro de dois mil e vinte e quatro.

## ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS

## PROCESSO: TC/009919/2024

ACÓRDÃO Nº 450/2024-SPL

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 2748 – SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL DE 23/09/2024 A 27/09/2024

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 276-F/2024 – SPL

RECORRENTE: DENISE RÊGO CHAVES MAZULO – EX-GESTORA DO FMAS DE PARNAÍBA/PI

ADVOGADA: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO – OAB/PI Nº 3.276 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 05)

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** PLANEJAMENTO. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE GASTOS. FRAGILIDADE NA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS. AS OCORRÊNCIAS FORAM SANADAS. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA.

*Sumário: Recurso de Reconsideração. FMAS – Parnaíba/PI. Exercício de 2019. Conhecimento. Provimento Total. Exclusão de Multa.*

O Pleno, em sessão virtual, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, **conheceu** o presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, deu **provimento total** para a Sra. Denise Rêgo Chaves Mazulo (ex-gestora FMAS – Parnaíba/PI), **excluindo a multa** de 300 UFR-PI e reformando a decisão recorrida.

**Presentes** os (as) Conselheiros (as) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina/PI, de 23 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**

Relator

**PROCESSO: TC/009924/2024**

ACÓRDÃO Nº 451/2024-SPL  
 EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 2750 – SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL DE 23/09/2024 A 27/09/2024  
 ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – EXERCÍCIO 2019  
 RECORRENTE: EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA – EX-GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PARNAÍBA/PI  
 ADVOGADA: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO – OAB/PI Nº 3.276 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 05)  
 RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS  
 PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** PLANEJAMENTO. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE GASTOS. FRAGILIDADE NA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS. AS OCORRÊNCIAS FORAM SANADAS. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA.

*Sumário: Recurso de Reconsideração. FMAS – Parnaíba/PI. Exercício de 2019. Conhecimento. Provimento Total. Exclusão de Multa.*

O Pleno, em sessão virtual, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, **conheceu** o presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, deu **provimento total** para o Sr. Emerson Raminho de Moura Barbosa (ex-gestor da Secretaria Municipal de Gestão de Parnaíba/PI), excluindo a multa de 300 UFR-PI e reformando a decisão recorrida, considerando-a regular.

**Presentes** os (as) Conselheiros (as) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina/PI, de 23 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**

Relator

**PROCESSO: TC/009923/2024**

ACÓRDÃO Nº 452/2024-SPL  
 EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 2752 – SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL DE 23/09/2024 A 27/09/2024  
 ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 276-C/2024 – SPL  
 RECORRENTE: REGINA LÚCIA CARDOZO MACHADO DE SOUSA – EX-GESTORA DO FUNDEB DE PARNAÍBA  
 ADVOGADA: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 3.276) – COM PROCURAÇÃO À PEÇA 05)  
 RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS  
 PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** PLANEJAMENTO. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE GASTOS. FRAGILIDADE NA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

1. O Setor Técnico demonstra que mesmo a Lei nº 11.947/2009 permitindo situações em que a obrigatoriedade do cumprimento do percentual de 30% pode ser dispensada, não foi comprovada a ocorrência de quaisquer dessas circunstâncias (artigo 14, § 2º). Desse modo, tal falha não foi considerada sanada.

*Sumário: Recurso de Reconsideração. FUNDEB – Parnaíba/PI. Exercício 2019. Conhecimento. Improvimento.*

O Pleno, em sessão virtual, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, **conheceu** o presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, **negou provimento** para Regina Lúcia Cardozo Machado de Sousa (ex-gestora do FUNDEB – Parnaíba/PI), mantendo-se a decisão recorrida.

**Presentes** os (as) Conselheiros (as) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina/PI, de 23 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**

Relator

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC Nº 010371/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR NA ATIVA  
 INTERESSADO: LEONARDO LOURENÇO SILVA LIMA  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
 DECISÃO Nº 242/2024 – GLM

Trata o processo de Pensão por Morte de Servidor na ativa, requerido por **Leonardo Lourenço Silva Lima**, CPF nº 072.282.493-99, na condição de filho inválido, devido ao falecimento do Sr Lourenço Vieira Lima, CPF nº 715.235.293-34, outrora ocupante do cargo de Analista Ministerial, A3, matrícula nº 384, do Ministério Público do Estado do Piauí, falecido em 26/05/2023.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº 0926/2024/PIAUIPREV (peça 01, fl. 1.179), publicada no Diário Oficial do Estado nº 143, 24/07/2024, concessiva da Pensão por Morte de Servidor do interessado **Sr. Leonardo Lourenço Silva Lima**, nos termos do Art. art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei n 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.045,56** (cinco mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Composição Remuneratória		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Lei 7.943, de 06 de janeiro de 2023	9.275,01
ADC QUALIF ESPECIALIZAÇÃO	Lei 6.237, de 05 de julho de 2012	400,00
<b>TOTAL</b>		<b>9.675,01</b>

## APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA

Valor Médio Apurado							
Tempo de Contribuição	<b>1.559 (4 anos, 3 meses e 9 dias)</b>						
<b>CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE</b>							
8.409,26 * 60% = 5.045,56 (art. 201, § 2º da CF) --->0,00							
Valor do provento apurado	<b>5.045,56</b>						
Valor do provento *	<b>5.045,56</b>						
<b>CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO</b>							
<b>Título</b>	<b>Valor</b>						
Valor da base de cálculo	5.045,56						
<b>Valor totaldo provento da pensão por morte:</b>	<b>5.045,56</b>						
<b>RATEIO DO BENEFÍCIO</b>							
Nome	D A T A NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	D A T A FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)
Leonardo Lourenço Silva Lima	14/07//1996	Filho inválido	072.282.493-99	29/02/2024	Vitalício	100,00	5.045,56

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 02 de outubro de 2024.

*Assinado Digitalmente*  
**Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
 Relatora

PROCESSO: TC Nº 013594/2023

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO

INTERESSADA: MARISTÉ RODRIGUES DA COSTA CRUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 228/2024 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte**, requerido por **Maristé Rodrigues da Costa Cruz**, CPF nº **896.045.393-53**, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do Sr. **Everaldo Barbosa da Cruz**, CPF nº 342.871.403-20, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, Referência “C3”, matrícula nº 0027672, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI (FMS), cujo óbito ocorreu em 03.08.2022.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 29**) com o Parecer Ministerial (**peça 30**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria-IPMT Nº 30/2023 (fl. 1.79/80)**, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.502, de 20/05/2023, concessiva da **Pensão por Morte** da interessada **Maristé Rodrigues da Costa Cruz**, nos termos dos arts. 12, 15, 17 e 21 da Lei Municipal nº 5.686/21, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 905,33 (novecentos e cinco reais e trinta e três centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Proventos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021	R\$ 890,11
Reajuste 1,71% (agosto), nos termos da Portaria Nº 02 de 12/01/2023	R\$ 15,22
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 905,33</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **04 de Outubro de 2024**.

*Assinado Digitalmente*

**Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 009884/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO

INTERESSADA: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 248/2024 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte de Servidor Ativo**, requerido por **Maria Pereira de Oliveira**, inscrita no CPF nº 711.227.373-00, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do Sr. **Vicente Mauro Carvalho**, outrora ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 1032, vinculada à Prefeitura do Município de Sigefredo Pacheco-PI, falecido em 16/03/2024.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 04**) com o Parecer Ministerial (**peça 05**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 009/2024 (peça 01, fl. 6)**, publicada no Diário Oficial do Município nº 738 de 04/06/2024, concessiva da **Pensão por Morte de Servidor Ativo**, da interessada **Sra. Maria Pereira de Oliveira**, nos termos dos Arts. art. 37, II da Lei nº 25/2014, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais para cada dependente individualmente no valor de **R\$ 1.765,00** (hum mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

PROVENTOS MENSIS DO SERVIDOR QUANDO ATIVO	
<b>Salário-base – vencimento</b> Conforme art. 35 da Lei nº 020/2014 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores do Município de Sigefredo Pacheco/PI	R\$ 1.412,00
<b>Adicional por Tempo de Serviço</b> Conforme o art. 56 da Lei nº 020/2014 que dispõe sobre Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores do Município de Sigefredo Pacheco/PI	R\$ 353,00
<b>TOTAL DE PROVENTOS</b>	<b>R\$ 1.765,00</b>

BENEFICIÁRIO

Lei Municipal nº 025/2015, no art. 13, Inciso I

BENEFICIÁRIO	DEPENDENTE	CPF	PROVENTOS
Maria Pereira de Oliveira	Cônjuge	711.227.373-00	

Vencimento, LM nº 480/2017.

R\$ 1.765,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **04 de outubro de 2024**.

*Assinado Digitalmente*

**Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Relatora

**PROCESSO: TC Nº 011546/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): JOSÉ JUNIOR SOBRINHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 248/2024 – GKE

Trata-se de **Transferência para a Reserva Remunerada**, a pedido de José Junior Sobrinho, CPF nº 306.821.263-49, patente de 2º Sargento, matrícula nº 013769-3, lotado no 2º BPM/Parnaíba, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 174, em 06/09/2024 (fls. 203/204, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – FPESSEAL- 3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2024PA0433 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgando legal** o ato concessório, datado 05/09/2024 (fls. 203/204, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de José Junior Sobrinho*, em conformidade com **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei 5.378/04**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.502,13 (Quatro mil, quinhentos e dois reais e treze centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**Kleber dantas Eulálio**

Conselheiro Relator

**PROCESSO TC Nº 011293/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JORGE ELOI VIEIRA, CPF Nº 664.585.957-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 225/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor Sr. JORGE ELOI VIEIRA, CPF Nº 664.585.957-00 ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, matrícula nº 0030082, da Secretaria da Fazenda, com Fundamentação Legal: art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1119/2024 – PIAUIPREV, de 15/08/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 170/2024, em 02/09/2024, com proventos mensais no valor R\$ 13.377,47 (treze e trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §7º DA LC Nº 263/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$11.757,47
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		

ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, "A", DA LEI Nº 5543/06 ALTERADO ART. 2º, DA LEI Nº 6.810/16 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$1.620,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		R\$13.377,47

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 04 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Relatora

**PROCESSO: TC/010018/2024**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03) – CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.

INTERESSADA: LINA GENEROSA DE OLIVEIRA MARTINS - CPF Nº 340.312.863-68.

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE REVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 269/2024 – GJC

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03) – Câmara Municipal de Teresina**, concedida à servidora **Lina Generosa de Oliveira Martins**, CPF nº 340.312.863-68, no cargo de Assistente Legislativo, referência "C5", Matrícula nº 372, da Câmara Municipal de Teresina-PI – CMT (fl. 1.60), nos termos do **art. 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c art. 2º, da EC nº 47/05**. O ato concessório foi publicado no **D.O.M. nº 3.643/2023**, em **22/11/23** (fls. 1.63).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 06) com o Parecer Ministerial Nº. **2024PA0419** (Peça 07), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno,

**julgar legal a Portaria CMT Nº 1.150/2023 – IPMT**, em 16 de novembro de 2023 (fls. 1.60-61), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$9.110,96 (nove mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>1 - REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA QUANDO EM ATIVIDADE</b>	
* Vencimento	R\$7.083,75
* Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI (adicional p/ Tempo de Serviço)	R\$610,46
* Gratificação Produtividade Operacional - GPO	R\$1.416,75
* Gratificação - DAL	R\$800,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$9.910,96</b>
<b>2 - REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA DO CARGO EFETIVO</b>	
* Vencimento	R\$7.083,75
* Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI (adicional p/Tempo de Serviço)	R\$610,46
* Gratificação de Produtividade Operacional – GPO (20%)	R\$1.416,75
<b>TOTAL</b>	<b>R\$9.110,96</b>
<b>3 – APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE art. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005</b>	
* Vencimento (Lei Promulgada nº 5.880/2023)	R\$7.083,75
* Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI (art. 17 Lei nº 4.882/2016)	R\$610,46
* Gratificação de Produtividade Operacional – GPO (art.3º Lei nº 5.504/2020)	R\$1.416,75
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$9.110,96</b>
<b>(NOVE MIL CENTO E DEZ REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)</b>	

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -



PROCESSO: TC/011259/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO PARA PROFESSORES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/21) – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI – IPMT

INTERESSADO: HELIODORO FRANCISCO VALADARES, CPF Nº 520.330.073-91.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI – IPMT.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 270/2024 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio para Professores da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21) – Instituto de Previdência do Município de Teresina-PI – IPMT, concedida ao servidor Heliodoro Francisco Valadares, CPF nº 520.330.073-91, no cargo de Professor Segundo Ciclo, Classe “A”, Nível “I”, matrícula nº 003534, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com arrimo no art. 10, §1º c/c §2º, I, §3º, I c/c art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024PA0437 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº 115/2024 - IPMT**, em 07 de maio de 2024 (fls. 1.57), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$13.331,63 (treze mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.862/2023.	R\$10.159,46
Gratificação de Titulação, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações da Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.862/2023.	R\$1.015,94
Gratificação de Incentivo a Docência- GID, de acordo com a Lei Municipal nº 5.862/2023.	R\$2.156,23
<b>Total dos proventos</b>	<b>R\$13.331,63</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

PROCESSO: TC/011195/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: LÚCIA PEREIRA CARNEIRO E SILVA, CPF Nº. 227.603.003-82.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 271/2024 – GJC

Trata-se de aposentadoria por idade e tempo de contribuição requerida pela Sra. Lúcia Pereira Carneiro e Silva, CPF Nº. 227.603.003-82 (fl.1.9), Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão “E”, Matrícula Nº. 077926-1, Secretaria de Estado da Educação (fl.1.14), com arrimo no art.3º, I, II, III e § único da Emenda Constitucional Nº. 47/05. O ato concessório foi publicado no D.O.E de Nº.170/24, em 02-09-24 (fls.1. 146 a 1.147).

Considerando a consonância da informação e errata apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peças 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024MA0402 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº. 1045/24 – PIAUIPREV (fls. 1.145)**, em 31 de julho de 2024, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 7.766/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 8.316/2024	R\$1.286,38
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar Nº. 33/03).		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº. 13/94	R\$14,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		<b>R\$1.320,00</b>

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de outubro 2024.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

PROCESSO: TC/011646/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): LUISA EVANE DE SOUSA SILVA, CPF nº 432.688.973-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMPI - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 233/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida a servidora **SR.ª LUISA EVANE DE SOUSA SILVA, CPF nº 432.688.973-04**, ocupante do cargo de Professora 40h, Classe B, Matrícula nº 5215-1, lotada na Secretaria de Educação do município de Piripiri do Piauí, com art. 6º da EC nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, c/c art. 79 da Lei Municipal nº 689/2011, com registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 17/07/24 (fls. 99, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 393/24–PIRIPIRI-PREV, datada de 05 de julho de 2024 às fls. 97, peça 1, concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **RS 7.588,63 (sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos)** conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS PROVENTOS MENSAIS	
Salário base Art. 34, 36 e 37 da Lei nº 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério.	R\$ 6.070,90
Adicional de Tempo de Serviço 25% At. 47,§§1º, 2º da Lei nº 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério.	R\$ 1.517,73
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>RS 7.588,63</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/011309/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): FRANCISCA DO SOCORRO NUNES DE VASCONCELOS, CPF nº 181.117.503-15;

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA – PIAUIPREV

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 234/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)**, concedida a servidora Sr.ª **FRANCISCA DO SOCORRO NUNES DE VASCONCELOS, CPF nº 181.117.503-15**, ocupante do cargo de Professor 40hs, classe SE, nível IV, matrícula nº 0683060, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI), com fundamento no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, com registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 170/2024, em 30/08/24, pág. 46 (fls. 165, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1083/24 - PIAUIPREV às fls. 163, peça 1, concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **RS 5.081,12** (Cinco mil, oitenta e um reais e doze centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.730/2024	R\$ 4.960,17
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 120,95
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 5.081,12</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/011570/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): JOÃO BATISTA DE AZEVEDO SILVA, CPF Nº 287.263.593-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT (CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 235/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida ao servidor **SR. JOÃO BATISTA DE AZEVEDO SILVA, CPF Nº 287.263.593-91**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, referência “C5”, matrícula nº 207, da Câmara Municipal de Teresina com fundamento no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, com registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.656, em 12/12/23 (fls.62, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 05) com o parecer ministerial (peça nº 06), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso

II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.233/23 às fls. 60/61, peça 01, concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.951,06 (Seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos)**, conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS PROVENTOS MENSAIS</b>	
<b>1- REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR QUANDO EM ATIVIDADE</b>	
• Vencimento	<b>5.391,43</b>
• Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI (Adicional p/Tempo de Serviço)	<b>481,35</b>
• Gratificação Produtividade Operacional - GPO	<b>1.078,28</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.951,06</b>
<b>2 – REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO EFETIVO</b>	
• Vencimento	<b>5.391,43</b>
• Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI (adicional p/Tempo de Serviço)	<b>481,35</b>
• Gratificação de Produtividade Operacional – GPO (20%)	<b>1.078,28</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.951,06</b>
<b>3 – APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE – dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c artigo 2º, da EC nº 47/2005</b>	
• Vencimento (Lei Promulgada nº 5.880/2023)	<b>5.391,43</b>
• Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI (art. 17 Lei nº 4.882/2016)	<b>481,35</b>
• Gratificação de Produtividade Operacional – GPO (art. 3º Lei nº 5.504/2020)	<b>1.078,28</b>
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 6.951,06</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/010647/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): GEMILIA DO SOCORRO CURY DA COSTA, CPF Nº 182.750.103-06

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 236/2024-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03) concedida a servidora Sr.<sup>a</sup> GEMILIA DO SOCORRO CURY DA COSTA, CPF nº 182.750.103-06, ocupante do cargo de Pedagogo, especialidade Pedagogo, Classe “A”, Nível I, Matrícula nº 003255, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI (SEMEC), com fundamento no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, com registro do ato de inativação publicado Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.728, em 27/03/24 (fl. 84 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 67/24 - IPMT (fl. 83, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 13.331,64 (Treze mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 5.862/2023	R\$ 10.159,46
Gratificação de Incentivo a Docência - GID, conforme Lei Complementar Municipal nº 5.862/2023	R\$ 2.156,23

Gratificação de Titulação, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações das Leis Municipais nº 4.141/2011 e 4.252/12), c/c a Lei Municipal nº 5.862/2023	R\$ 1.015,94
<b>Total dos proventos a receber</b>	<b>R\$ 13.331,64</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04 de Outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)***Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/009382/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): ALDENIRA RODRIGUES DE MIRANDA, CPF Nº 398.039.295-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE FLORIANO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 237/2024-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05) concedida a servidora Sr.<sup>a</sup> ALDENIRA RODRIGUES DE MIRANDA, CPF nº 398.039.295-72, ocupante do cargo de Professora, classe “C”, nível “IV”, matrícula nº 20012, Secretaria de Educação, com fundamento no art. 25 da Lei Municipal 444/2008 c/c art. 9º da Lei Complementar nº 029/2022 e art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, com registro do ato de inativação publicado Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, ano IV, edição 770, em 18/07/2024 (fl. 55 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto

de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GAB/PMF nº 524/2024, de 05 de julho de 2024 (fl. 53-54, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.776,32 (Oito mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS PROVENTOS MENSAIS	
<b>Vencimento</b> , de acordo com a Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Floriano –PI, a carreira dos trabalhadores na Saúde, na Educação, dos Agentes de Transporte e Trânsito, dos Servidores Gerais da Administração Direta e revoga as disposições em contrário e adota outras providências.....	R\$ 3.989,24
<b>Segundo Turno</b> , de acordo com a Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Floriano – PI.....	R\$ 3.989,24
<b>VPNI</b> de acordo com o art. 351 da Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Floriano – PI.....	R\$ 797,84
<b>TOTAL EM ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 8.776,32</b>
<b>Total a receber</b>	<b>R\$ 8.776,32</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO TC/010424/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADO(A)(S): ARISTÉA RODRIGUES LIMA SOARES, CPF Nº 047.241.273-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 238/2024-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor de **ARISTÉA RODRIGUES LIMA SOARES**, CPF nº 047.241.273-68, na condição de cônjuge do servidor falecido Sr. Enoque Soares Menor Filho, CPF nº 035.796.113-72 (fl.1.10), falecido em 18/04/2023, outrora ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe especial, inativo, matrícula nº 002444-9, Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ, com fundamento no art.40,§7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art.52,§1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº54/19 c/c art.121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, materializada via Diário Oficial do Estado do Piauí nº 143/24, em 24/07/24 (fls. 240-241, peça 1).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0840/24/PIAUIPREV (fls. 231, peça 01), concessiva da pensão a requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, § 7º DA LC Nº 263/2022	10.796,01
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECAÇÃO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 ALTERADO PELO ART. 2º, II, DA LEI Nº 6.810/16 C/C DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 0750575-61.2021.8.18.0000) – (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE) C/C 263/2022	774,40
TOTAL		11.570,41
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor

Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	11.570,41 * 50% = 5.785,21						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))	1.157,04						
Valor total do Provento da Pensão por Morte	6.942,25						
<b>BENEFÍCIO</b>							
<b>NOME</b>	<b>DATA NASC.</b>	<b>DEP.</b>	<b>CPF</b>	<b>DATA INÍCIO</b>	<b>DATA FIM</b>	<b>% RATEIO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
ARISTÉA RODRIGUES LIMA SOARES	29/04/1947	Cônjuge	047.241.273-68	25/07/2023	VITALÍCIO	100,00	6.942,25

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04 de Outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/011778/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PARIDADE

INTERESSADO (A): MARIA DA SALETTE HIPÓLITO BARROS TRINDADE DA SILVA, CPF Nº 181.123.313-91.

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 239/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PARIDADE**, concedida a servidora **SR.<sup>a</sup> MARIA DA SALETTE HIPÓLITO BARROS TRINDADE DA SILVA**, CPF Nº 181.123.313-91, ocupante do cargo de Técnica de Nível Superior, Especialidade Enfermeira 24 horas, Referência “C6”, Matrícula nº 027728, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina- FMS com fundamento no artigo 9º, § 6º, “I”, “a” e § 7º, “I” c/c artigo 25, da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, com registro do ato de inativação publicado no D.O.M. Nº 3.810, em 24/07/2024 (fls. 95, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 145/2024-IPMT, de 01/08/2024 (fls. 94, peça 01)** concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 9.065,13** (Nove mil, sessenta e cinco reais e treze centavos), conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024	R\$ 9.065,13
Total dos proventos a receber	<b>R\$ 9.065,13</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04 de Outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/009673/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): SONHA REGINA COELHO DA SILVA, CPF Nº 339.147.293-88

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 240/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)**, concedida a servidora **SR.ª SONHA REGINA COELHO DA SILVA, CPF Nº 339.147.293-68**, ocupante do cargo de Professor 40h, classe B, nível “IV”, matrícula nº 0603589, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC) com fundamento no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, com registro do ato de inativação publicado no D.O.E. Nº 149/2024, em 01/08/2024 (fls. 157, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº: 0950/2024 – PIAUIPREV, de 09/07/2024 (fls. 156, peça 01)** concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.739,00 (Quatro mil e setecentos e trinta e nove reais)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$4.657,10
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 81,90
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.739,00</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
 Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/010515/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: SOCORRO VIEIRA BRASIL

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 252/24 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora **SOCORRO VIEIRA BRASIL, CPF nº 227.909.853-91**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0723789, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e Decisão Judicial no Mandado de Segurança de nº 0835575-89.2024.8.18.0140, do TJ/PI.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1088/24 - PIAUIPREV (fls. 1.203), publicada no D.O.E de nº 159, em 15/08/24 (fls. 1.212 a 1.213)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$1.436,83
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.472,83</b>

A servidora informa à fl. 1.217 que não recebe outros benefícios previdenciários além desta aposentadoria. Assim, não incide o desconto por faixas previsto no art. 24, § 2º da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)  
**Jackson Nobre Veras**  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

**PROCESSO: TC/008485/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 253/2024-GJV

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 220/2024 ORIUNDO DA DISPENSA Nº 43/2024

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE – PI

DENUNCIANTE: MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA

DENUNCIADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR (A): CONS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**1. RELATÓRIO**

Versam os autos sobre Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Multicare Pharmaceuticals Ltda. em face da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, representada pelo seu secretário, Sr. Antônio Luiz Soares Santos, referente a supostas irregularidades relacionadas ao processo licitatório para a aquisição de medicamento para atendimento a ordem judicial, com recursos do Ministério da Saúde, mediante transferência de recursos financeiros à SESAPI (peças 01/17).

Este Relator, no despacho de peça 19, admitiu a Denúncia e determinou a citação do denunciado, deixando para apreciar a cautelar somente após a sua manifestação. O Sr. Antônio Luiz Soares Santos, secretário, apresentou defesa acostada às peças 23/26, conforme certidão de peça 27.

Conforme se verifica no processo, o *Parquet* de Contas já se manifestou por meio do Parecer 2024LD0109, peça 30, no qual requereu o envio do processo para análise da divisão técnica.

De acordo com a peça 32, a DFCONTRATOS 4 apresentou relatório de instrução e, após, o processo foi enviado ao Ministério Público de Contas para manifestação definitiva, o qual emitiu parecer acostado à peça 34.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

O processo trata de suposta irregularidade na condução da Dispensa nº 043/2024 realizada pela Secretaria de Estado da Saúde-SESAPI, que culminou com assinatura do Contrato nº 220/2024, tendo por objeto aquisição de medicamento para atendimento de ordem judicial, com recursos oriundos do Ministério da Saúde.

Em síntese, a denunciante questionou três pontos. O primeiro trata do prazo exíguo concedido no processo de dispensa para apresentação de proposta de preços (três dias úteis) com acesso ao termo de referência apenas via e-mail. Nesse contexto, informou que tanto a empresa denunciante (Multicare) como a contratada (Elbrit Biotech) apresentaram propostas fora do prazo. O aviso de dispensa de licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado em 16/01/2024 e as propostas de preço da empresa denunciante e da empresa contratada foram apresentadas em 07/02/2024 e 19/01/2024.

O segundo ponto diz respeito à alegação de que a empresa denunciante seria a distribuidora exclusiva do medicamento com princípio ativo eculizumabe (medicamento Soliris), devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sendo ressaltada a necessidade do registro sanitário e do cumprimento de toda uma legislação relacionada à regularização de medicamentos no Brasil e, ainda, à aplicação do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG – Resolução CMED nº 03/2011) no caso de aquisição pública.

O terceiro diz respeito à assinatura do contrato com a empresa ELBRIT PHARMA BIOTECH LLC, empresa estrangeira exportadora, representada pela empresa ELBRIT PHARMA BIOTECH & CONSULTING LTDA para fornecimento do medicamento Ablyze (fabricante Cinnagen, do Irã). A denunciante informou que fez impugnações no que diz respeito à ausência de cláusula contratual acerca da obrigatoriedade de registro do medicamento na ANVISA, tendo o seu questionamento sido acatado e o contrato retificado, conforme despacho do Superintendente da SESAPI (peça 25).

A partir do exposto, a Multicare requereu a adoção das providências necessárias para a responsabilização dos envolvidos, bem como, em sede de cautelar, a imediata anulação da Dispensa nº 43/2024 e a suspensão da execução do Contrato nº 220/2024.

Na sequência, em manifestação acerca dos fatos denunciados, o Sr. Antônio Luiz Soares Santos, Secretário de Saúde, informou que o processo de dispensa ora em exame foi cancelado pela SESAPI em 24/07/2024, de acordo com orientação da Procuradoria Geral do Estado (Parecer Referencial PGE/PLC Nº 03/2024, de 06/02/2024, às fls. 54/62, peça 03), uma vez que a medicação já estava sendo fornecida à paciente através da Assistência Farmacêutica, conforme faz prova documento de entrega da medicação assinado pela mãe da paciente de junho de 2024 (fls. 05/06, peça 23).

defesa, então, pugnou pela perda do objeto da presente denúncia (fls. 05/06, peça 23), ao salientar que a perda do objeto mostra-se cristalina, tendo em vista, não somente o Cancelamento do discutido certame, mas, também, levando-se em consideração que o citado Contrato nº 220/2024 nunca foi efetivamente formalizado e, portanto, concretizado. Isso porque a empresa vencedora restou por solicitar diversas alterações nas cláusulas contratuais que, quando foram encaminhadas para análise, constatou-se, na verdade, a desnecessidade da concretização contratual, tendo em vista que a medicação já havia sido diretamente fornecida pelo Ministério da saúde, através da Assistência Farmacêutica. Assim, ressalta que há a completa perda do objeto da cautelar solicitada, uma vez que o certame atacado já se encontra devidamente cancelado, bem como não houve, frise-se, qualquer formalização contratual finalizada.

Dessa forma, considerando que houve o cancelamento da dispensa em questão, com respaldo no parecer PGE/PLC nº 03/2024 (fls. 54/62, peça 03 e fl. 05, peça 23) e, ainda, que a medicação solicitada em demanda judicial já havia sido fornecida à paciente diretamente pelo Ministério da Saúde por meio da Assistência Farmacêutica (fl. 06, peça 23), a DFCONTRATOS4 considerou prejudicada a análise do mérito do presente processo, em conformidade com os entendimentos do TCE-PI abaixo replicados (fl. 08, peça 32):

Considera-se prejudicada a representação, por perda de objeto, diante da revogação do procedimento licitatório questionado, operada pela própria administração contratante. (Acórdão 808/2008-Plenário)



Considera-se prejudicada a representação ante a constatação de que houve perda de seu objeto, em razão da anulação do certame licitatório. (Acórdão 595/2007-Plenário)

A perda superveniente do objeto de Pedido de Reexame implica o arquivamento dos autos sem resolução do mérito. (Acórdão 1433/2010-Primeira Câmara)

De maneira complementar, a divisão técnica ressaltou às fls. 08/09 da peça 32 que a SESAPI procedeu ao cancelamento do procedimento licitatório em consonância com o disposto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e, também, com o art. 71, inciso III c/c §2º da Lei nº 14.133/2021, a seguir transcritos:

#### Súmula 473 STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – [...]

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

§ 1º [...]

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Em conclusão, a DFCONTRATOS4 manifestou-se pelo **arquivamento** da denúncia, por perda do objeto, “considerando que o procedimento administrativo de dispensa em debate foi cancelado de ofício, por superveniência de fato posterior em razão de já ter sido fornecido o medicamento à paciente pelo Ministério da Saúde” (fl. 09, peça 32). Verificado, desta feita, que a administração pública cancelou o processo licitatório de dispensa, que o contrato não foi efetivamente formalizado e que a medicação está sendo entregue à paciente pelo Ministério da Saúde, entende-se, em consonância com a divisão técnica, pela perda do objeto da denúncia, com o conseqüente arquivamento do processo.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas (peça nº 34), opina pelo **arquivamento** da presente

denúncia, em razão da perda do objeto, ante o cancelamento do processo licitatório de dispensa pela SESA-PI e o recebimento da medicação pela paciente.

### 3. DECISÃO

À vista do exposto, em consonância com a DFCONTRATOS4 desta Corte de Contas e com o MPC, DECIDO pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Denúncia.

Encaminhem-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jackson Nobre Veras**

Conselheiro Substituto

Relator

**PROCESSO: TC/010373/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO (A): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 254/2024 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA**, requerido por **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO**, CPF nº 065.099.833-20, na condição de cônjuge, em razão do falecimento da segurada FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA RIBEIRO, CPF Nº 628.058.783-53, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Zelador – Agente Operacional de Serviços, classe I, padrão “A”, matrícula nº 0522520, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC), falecida em 10/09/2023, com fulcro no art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL – 3 (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0961/24 – PIAUIPREV à fl. 1.149, publicada no D.O.E. nº 143/2024, em 23/07/24, págs. 13 e 14 (fls. 1.151 e 1.152)**, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição

Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA								
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)						
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 20/06, C/C LEI 5.389/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	900,88						
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/04	72,00						
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	ART. 7º, VII, CF/88	345,12						
<b>TOTAL</b>		<b>1.320,00</b>						
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS								
Título		Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		974,88 * 50% = 487,44						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)		97,49						
<b>Valor total do Provento da Pensão por Morte:</b>		<b>1.320,00</b>						
BENEFÍCIO								
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO (R\$)	VALOR	
RAIMUNDO RIBEIRO	NONATO	12/07/1945	Cônjuge	065.099.833-20	10/09/2023	VITALÍCIO	100,00	1.320,00

O requerente informa à fl. 1.05 que recebe benefício de aposentadoria pelo RGPS (por invalidez), fl. 1.12. Assim, o benefício menos vantajoso fica sujeito ao desconto previsto no art. 24, da EC nº 103/19.

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal. Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem. Teresina (PI), 04 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jackson Nobre Veras**  
Conselheiro Substituto  
Relator

**PROCESSO: TC/004144/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ROSILENE COSTA DO NASCIMENTO

PROCEDÊNCIA: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 255/24 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **ROSILENE COSTA DO NASCIMENTO**, CPF nº 470.802.303-06, ocupante do cargo de Professor, classe “B”, nível VI, matrícula nº 245-1, da Secretaria Municipal de Educação de José de Freitas-PI, com arrimo no art. 6º, da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CRFB/1988 c/c arts. 23 e 29, da Lei nº 1.135/2007.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 22) com o Parecer Ministerial (Peça 23) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 303/2023 (fls. 1.26-27), publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 16/11/2023 (fls. 1.28)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS			
PROCESSO Nº. 33/2023			
A.	Salário, de acordo com o art. 1º da Lei nº. 1.440 de 27/01/2023 que dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo de Magistério Público da educação básica e de outras providências.	R\$	7.198,82
B.	Incentivo à titulação – 8%, de acordo com o art. 64, III, alínea “a” da Lei nº. 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas-PI.	R\$	575,89
C.	Incentivo à titulação – 4%, de acordo com o art. 64, IV, da Lei nº. 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas-PI.	R\$	287,94
<b>TOTAL EM ATIVIDADE</b>		R\$	<b>8.062,45</b>
<b>TOTAL A RECEBER</b>		R\$	<b>8.062,45</b>

José de Freitas-PI, 01 de novembro de 2023.

A servidora declara às fls. 1.19 que não percebe outro benefício, para fins de aplicação do redutor por faixas de que trata o art. 24, §2º da EC nº 103/2019.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jackson Nobre Veras**  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/011999/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: FRANCISCA NUNES MENDES

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 256/24 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03), concedida à servidora **FRANCISCA NUNES MENDES**, CPF nº 849.532.173-49, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, referência “C6”, matrícula nº 116, da Câmara Municipal de Teresina-PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.234/23 às fls. 1.68/69, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.656, em 12 de dezembro de 2023 (fls. 1.70/71)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDORA: Francisca Nunes Mendes	
DESCRIÇÃO DO CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	
REFERÊNCIA: C6	
ESPECIALIDADE: MÉDIO ELEMENTAR	
MATRÍCULA: 009116	
LOTAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT	
TEMPO DE SERVIÇO: 14.315 (QUATORZE MIL TREZENTOS E QUINZE) DIAS, OU SEJA, 39 (TRINTA E NOVE) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 10 (DEZ) DIAS.	
1 – REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR QUANDO EM ATIVIDADE	
• Vencimento	5.660,99
• Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI (adicional p/Tempo de serviço)	568,59
• Gratificação Produtividade Operacional - GPO	1.132,19
<b>TOTAL</b>	<b>7.361,77</b>

2 - REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO EFETIVO	
• Vencimento	5.660,99
• Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI (adicional p/Tempo de Serviço)	568,59
• Gratificação de Produtividade Operacional – GPO (20%)	1.132,19
<b>TOTAL</b>	<b>7.361,77</b>
3 - APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE – dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005	
• Vencimento (Lei Promulgada nº 5.890/2023)	5.660,99
• Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI (art.17 Lei nº 4.882/2016)	568,59
• Gratificação de Produtividade Operacional – GPO (art.3º Lei nº 5.504/2020)	1.132,19
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>7.361,77</b>

A servidora declara à fl. 1.35 que recebe uma pensão pelo INSS. Como a pensão é no valor de um salário mínimo, não incide o desconto previsto no art. 24 da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jackson Nobre Veras**

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC N.º 011.516/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 119/2024 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 77/2024, DE 01.05.2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª JOSEFA DO SOCORRO LUSTOSA ELVAS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.<sup>a</sup> Josefa do Socorro Lustosa Elvas, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 246.314.343-68 e portadora da matrícula n.º 000932, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Referência “AI”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Teresina.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 13.331,63 (Treze mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
  - b.1) R\$ 10.159,46 Vencimento com paridade (LC Municipal n.º 5.862/2023);
  - b.2) R\$ 1.015,94 Gratificação de Titulação (Lei Municipal n.º 2.972/2001 c/c Lei Municipal n.º 5.862/2023);
  - b.3) R\$ 2.156,23 Gratificação de Incentivo à Docência (LC Municipal n.º 5.862/2023).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.<sup>a</sup> Josefa do Socorro Lustosa Elvas.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo nos arts. 6º e 7º da EC n.º 41/03 c/c o art. 2º da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 77/2024, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 13.331,63 (Treze mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos) à interessada, Sr.<sup>a</sup> Josefa do Socorro Lustosa Elvas, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 3 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**

Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 120/2024 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 266/2023, DE 01.12.2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.<sup>a</sup> IZABEL MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES SANTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.<sup>a</sup> Izabel Maria da Conceição Lopes Santos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 097.060.383-53 e portadora da matrícula n.º 026885, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Enfermeiro 30 horas, Referência “C5”, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 10.782,61 (Dez mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) e encontram fundamento na LC Municipal n.º 5.732/2022 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.<sup>a</sup> Izabel Maria da Conceição Lopes Santos.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo nos arts. 6º e 7º da EC n.º 41/03 c/c o art. 2º da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 266/2023, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 10.782,61 (Dez mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) à interessada, Sr.ª Izabel Maria da Conceição Lopes Santos, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 3 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**

Relator

**PROCESSO: TC N.º 011.648/2024**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 118/2024 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 392/2024, DE 05.07.2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª SANDRA HELENA GONÇALVES SOARES

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Sandra Helena Gonçalves Soares, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 439.365.393-91 e portadora da matrícula n.º 995042-1, ocupante do cargo de Professor 4 horas, Classe "C", do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Piripiri.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 7.037,44 (Sete mil e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 5.864,53 Salário-base (Lei Municipal n.º 432/2003);

b.2) R\$ 1.172,91 Adicional de Tempo de Serviço 25% (Lei Municipal n.º 432/2003);

b.3) R\$ 7.037,44= Total dos proventos.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Sandra Helena Gonçalves Soares.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC n.º 41/03 c/c art. 41 e art. 79 da Lei Municipal n.º 689/2011.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 392/2024, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 7.037,44 (Sete mil e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) à interessada, Sr.ª Sandra Helena Gonçalves Soares, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 3 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**

Relator

**PROCESSO: TC N.º 011.799/2024**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 121/2024 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 58/2024, DE 25.03.2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JOSÉ DOS REIS TEIXEIRA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):  
DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Sr. José dos Reis Teixeira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 159.922.843-20 e portador da matrícula n.º 000639, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência “C5”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.459,17 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
  - b.1) R\$ 1.538,03 Remuneração do cargo efetivo (LC Municipal n.º 5.732/2022);
  - b.2) R\$ 1.511,59 Valor da média (Lei Federal n.º 10.887/2004);
  - b.3) R\$ 1.459,17 Proventos com o percentual aplicado (art. 40, § 1º, inciso II da CF/88);
  - b.4) R\$ 1.459,17 Total dos Proventos a receber.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Sr. José dos Reis Teixeira.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 2º, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 5.686/21 c/c art. 40, §1º, inciso II, da CRFB/1988, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 58/2024, que concede Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais, no valor mensal de R\$ 1.459,17 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) ao interessado, Sr. José dos Reis Teixeira, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 3 de outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**

Relator

## ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

### AVISO DE LICITAÇÃO

**(PROCESSO SEI Nº103569/2024)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

Código da UASG: 925466

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na solução de backup Veeam Backup and Replication para realização de diagnóstico completo do ambiente de backup atual, atualização de versão e implementação das melhores práticas para garantir a segurança e confiabilidade dos dados da instituição, incluindo upgrade e treinamento hands on, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**DATA:** 22/10/2024

**HORÁRIO:** 09 horas (horário de Brasília).

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br);

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

**INFORMAÇÕES:** e-mail [cpl@tcepi.tc.br](mailto:cpl@tcepi.tc.br) / telefone (86) 3215-3937.  
Teresina(PI) 07 de outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Rosemary Capuchu da Costa**

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Matrícula 02062

**PORTARIA Nº 612/ 2024 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104958/2024 e na Informação nº 193/2024-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar a servidora CARLA REJANE SILVA CAMPOS, matrícula nº 98721, para substituir o servidor MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO, matrícula 2021, na função de Chefe de Seção, TC-FC-01, no período de **23/09/2024 a 04/10/2024**, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de outubro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 613/ 2024 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105482/2024 e na Informação nº 199/2024-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar a servidora, NAYRA BEATRIZ OLIVEIRA BARBOSA matrícula nº 98304, para substituir a servidora FRINNY PESSOA BASTOS ALENCAR, matrícula 97141, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Procurador, TC-DAS 10, no período de 16/10/2024 a 25/10/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de outubro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 614/2024-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105527/2024, no *OFÍCIO Nº: 431/2024/EM GERPI-PI/RES/DGP/GP/CFP e no Anexo (0208818)*,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora da Empresa de gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A-EMGERPI à disposição desta Corte de Contas, IVETE MARIA GONÇALVES, matrícula nº 97943, para gozo de 10 (dez) dias de férias, de 11/11/2024 a 20/11/2024, primeira parcela, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de outubro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 618/ 2024 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105325/2024 e na Informação nº 195/2024-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar a servidora CAROLINE DE LIMA SANTOS, matrícula nº 97852, para substituir a servidora CAROLLINE LEITE LIMA NASCIMENTO, matrícula 98288, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de **12/09/2024 a 13/09/2024**, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI



**PORTARIA Nº 619/ 2024 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105471/2024 e na Informação nº 197/2024-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar o servidor INÁCIO DE OLIVEIRA FARIAS NETO, matrícula nº 2005, para substituir a servidora LUCIANE COSTA DE CARVALHO, matrícula 2057, na função de Chefe de Seção, TC-FC-01, no período de 29/10/2024 a 12/11/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de outubro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 620/2024 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105114/2024 e na Informação nº 488/2024 - SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA, matrícula nº 97053, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 45 (quarenta e cinco) dias no período de 07/10/2024 a 20/11/2024, referente ao período aquisitivo 01/12/2014 a 30/11/2019, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de outubro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 621/ 2024 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105421/2024 e na Informação nº 194/2024-SECAF,

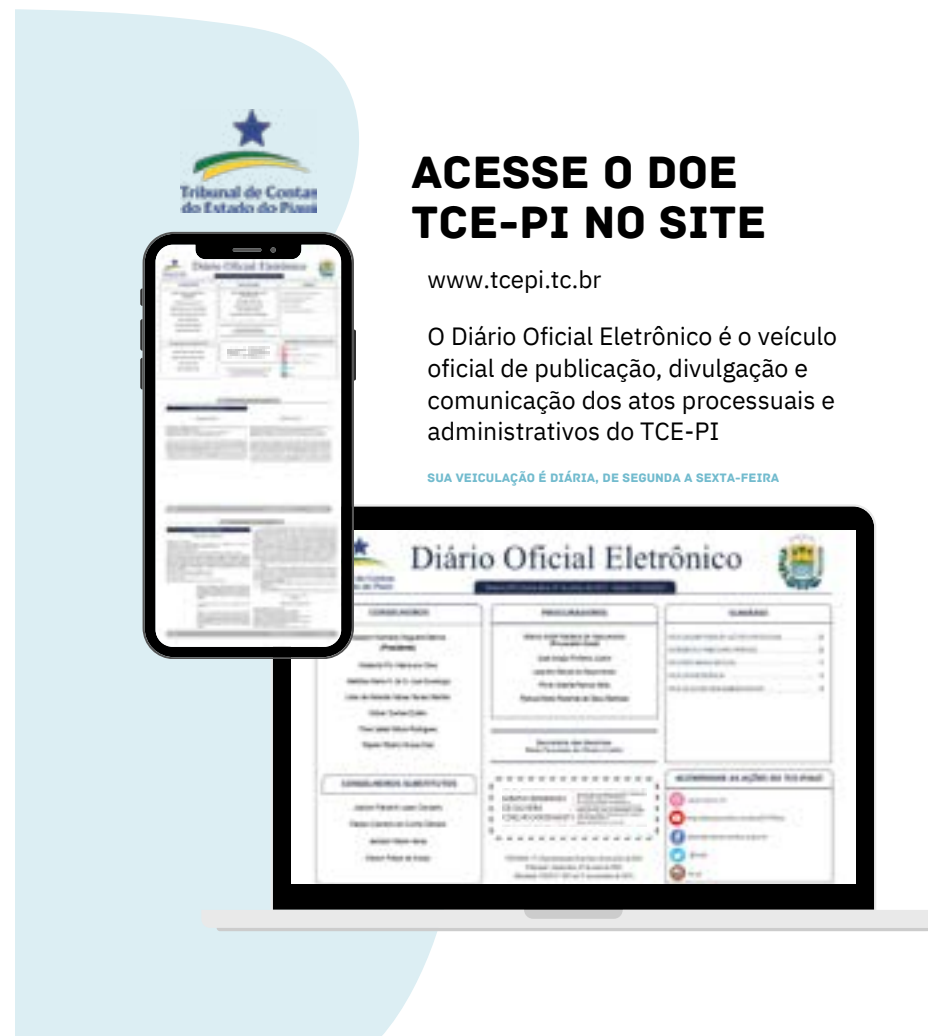
**RESOLVE:**

Designar a servidora ADRIANA RODRIGUES GOMES, matrícula nº 97058, para substituir a servidora ANTÔNIA CARLA BARROS, matrícula 97205, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 16/09/2024 a 25/09/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de outubro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI



**ACESSE O DOE  
TCE-PI NO SITE**

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

## PAUTAS DE JULGAMENTO

**SESSÃO DO PLENO VIRTUAL**  
14/10/2024 A 18/10/2024

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/004838/2024**

**FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: Flavio chaib

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/011660/2023**

**SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES**  
(EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: JONAS MOURA DE ARAUJO. Francisco Teixeira Leal Júnior (ADVOGADO(A)). Erika Araujo Rocha (ADVOGADO(A))

**CONSª. LILIAN MARTINS**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/003829/2024**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E**  
**PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO. LUYNNE. DELMONDES CARDOSO. ALUISIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

**TC/010945/2023**

**P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessados: JOSÉ PESSOA LEAL

**CONSª. FLORA IZABEL**  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/002016/2024**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**  
(EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/002477/2024**

**P. M. DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessados: R B DE SOUZA RAMOS. RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO(A))

**TC/002814/2024**

**P. M. DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessados: ELVINA BORGES DA MOTA ANDRADE. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

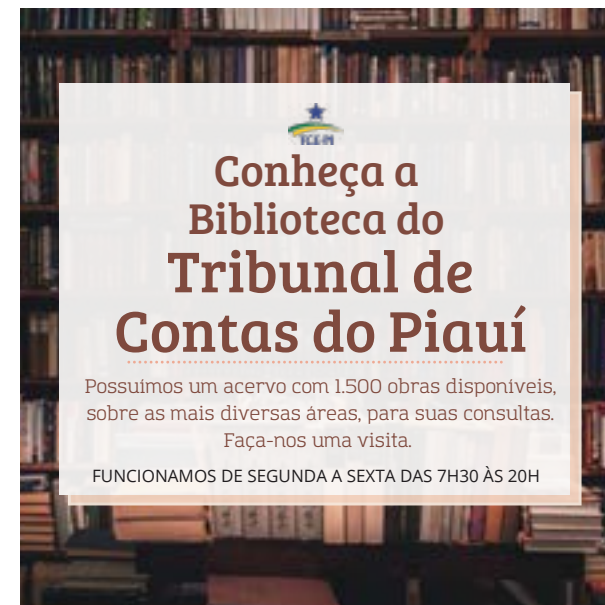
ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

**TC/007452/2024**

**P. M. DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessados: JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA. IGOR RAMON DE SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

**TOTAL DE PROCESSOS: 8**



**SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL**  
14/10/2024 A 18/10/2024

**CONSª. FLORA IZABEL**  
QTDE. PROCESSOS - 02(DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004718/2024**

**P. M. DE SIMPLICIO MENDES (EXERCÍCIO DE 2023)**  
Interessados: MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA. MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/006430/2024**

**P. M. DE COIVARAS (EXERCÍCIO DE 2023)**  
Interessados: MARCELINO ALMEIDA DE ARAUJO. NUNO KAUE DOS SANTOS BERNARDES BEZERRA (ADVOGADO(A))

**CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**  
QTDE. PROCESSOS - 02(DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004602/2024**

**P. M. DE INHUMA (EXERCÍCIO DE 2023)**  
Interessados: ELBERT HOLANDA MOURA. GELSIMAR ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO (ADVOGADO(A)). ANTONIO JOSE DE MOURA JUNIOR (ADVOGADO(A)) PEDRO PAULO RODRIGUES DE MOURA (ADVOGADO(A)) MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/006887/2024**

**P. M. DE VALENCA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)**  
Interessados: MARCELO COSTA E SILVA. Rosamaria Lemos Rocha (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO**  
QTDE. PROCESSOS - 03(TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004565/2024**

**P. M. DE COCAL DE TELHA (EXERCÍCIO DE 2023)**  
Interessados: KARYNE ARAGAO CANSANCAO

**TC/004638/2024**

**P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO (EXERCÍCIO DE 2023)**  
Interessados: ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/001676/2024**

**TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)**  
Interessados: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

**TOTAL DE PROCESSOS: 7**

**SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL**  
14/10/2024 A 18/10/2024

**CONSª. LILIAN MARTINS**  
QTDE. PROCESSOS - 04(QUATRO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/003701/2024**

**FMS DE INHUMA (EXERCÍCIO DE 2024)**  
Interessados: Rogério Martins da Silva Leal. ELBERT HOLANDA MOURA. PEDRO PAULO RODRIGUES DE MOURA (ADVOGADO(A)) ANTONIO JOSE DE MOURA JUNIOR (ADVOGADO(A)) GELSIMAR ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO (ADVOGADO(A)) THIAGO ACIOLE GUIMARAES (ADVOGADO(A))

**TC/007274/2024**

**P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES (EXERCÍCIO DE 2024)**  
Interessados: VALMIR BARBOSA DE ARAUJO. Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/005239/2024**

**P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (EXERCÍCIO DE 2024)**  
Interessados: JOSE LUIS SOUSA. RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO (ADVOGADO(A)) EDYANE RODRIGUES DE MACEDO (ADVOGADO(A)) FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A)) BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))

**TC/011553/2023**

**P. M. DE MANOEL EMIDIO (Exercício de 2021)**  
Interessados: CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS.  
Thiago dos Santos Teixeira Medeiros (ADVOGADO(A)) MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A))

**CONS. ABELARDO VILANOVA  
QTDE. PROCESSOS - 04(QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004601/2024**

**P. M. DE ILHA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: MARINA DE OLIVEIRA BRITO. SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (ADVOGADO(A))  
Elton Lee Lebre Baptista (ADVOGADO(A)) Manoel Muniz Neto (ADVOGADO(A)) NAJLA FERNANDES BORGES (ADVOGADO(A)) SAMARA GRAYCIANE RODRIGUES DE MOURA E SOUSA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/008218/2024**

**P. M. DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: JOSE LUIZ ALVES MACHADO. GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A)) UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

**TC/006047/2024**

**P. M. DE FRANCINOPOLIS (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: Regiane Rodrigues de Moraes. PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS

**TC/005139/2024**

**P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO

**CONSª. WALTÂNIA LEAL  
QTDE. PROCESSOS - 04(QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/020390/2021**

**P. M. DE PIO IX (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: SILAS NORONHA MOTA. BRUNO EDUARDO SOUSA PEREIRA. Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A))

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/004118/2023**

**P. M. DE JACOBINA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/005793/2024**

**P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: ANTONIO MARTINS DE CARVALHO. ELIENE SOARES SIQUEIRA. Caio Cesar Coelho Borges de Sousa (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/007590/2024**

**P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI  
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: DIJALMA GOMES MASCARENHAS

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 03(TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004511/2024**

**P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: JORISMAR JOSE DA ROCHA. GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/011889/2023**

**TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI  
(EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: JOAO COELHO DE SANTANA. M. R. DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. MARINA DE OLIVEIRA BRITO. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA. MARCELO BRAZ RIBEIRO (ADVOGADO(A)). Davyson Hernandez Sousa Silva (ADVOGADO(A)). MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/003295/2024**

**P. M. DE PALMEIRAIS (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: Bruna Ohana Silva Brito. JOSE BALTAZAR DE OLIVEIRA. Thiago dos Santos Teixeira Medeiros (ADVOGADO(A)) MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A)) LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

**TOTAL DE PROCESSOS: 15**